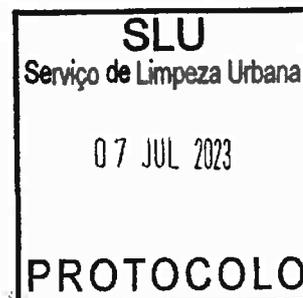


ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.



PROCESSO: 00094-00005189/2020-41

CONCORRÊNCIA: nº 01/2022-CPL/SLU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília, localizado na Rodovia DF 180, km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF.

CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI – TECSAN, integrado pelas empresas CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA. (líder), inscrita no CNPJ sob o nº 53.503.652/0001-05 e TECSAN INGENIERÍA AMBIENTAL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.538/0001-78, com endereço à Rua Bandeira Paulista, nº 726 – 18º andar – Salas 187/188, Edifício The Flag Corporate Center, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - Telefone (11) 3168-2820/ Fax (11) 3168-0010 por seu representante legal, cujas faculdades constam do caderno de habilitação e do credenciamento, vem à presença de V. Sa., para com fulcro no disposto no item 10 do Edital e o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que habilitou o CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR II, pelas seguintes razões de fato e de direito.

Inicialmente, cabe registrar a tempestividade do recurso, pois a decisão de habilitação foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 de junho de 2023 (sexta-feira). Consoante prevê o item 10.1. do instrumento convocatório, o prazo se iniciou na segunda feira 03 de julho e se encerra na sexta-feira 07 de julho de 2023.

## I. DOS FATOS

Consoante Ata de Julgamento da Habilitação, datada de 28 de junho de 2023, e disponibilizada no site da Autarquia em 30 de junho de 2023, a Ilustre Comissão Permanente de Licitações deliberou: “: *HABILITAR as empresas 01- CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR II e 02- CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI - TECSAN, participantes do certame por atenderem as exigências editalícias referente a habilitação.* “

Disponibilizada, em 03 de julho de 2023, a documentação de habilitação da licitante CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II, a recorrente pede licença para apontar falhas na habilitação técnica que, em razão da sua relevância, justificam plenamente a revisão dessa decisão.

## II. DO NÃO ATENDIMENTO DA EXIGENCIA DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL.

O Edital da CONCORRÊNCIA: nº 01/2022-CPL/SLU (Nova Data), no item 6.4.1.1. descreveu a crucial capacidade técnico operacional, a ser demonstrada pelo interessado, como segue:

*Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, conforme Art. 30, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas na Tabela 01, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o que é equivalente a implantação e operação de aterros sanitários de resíduos Classe II A (ABNT NBR 10.004/2004) devidamente licenciados, com quantitativo mínimo de 40% do total previsto:*

<i>Quantidade:</i>	<i>26.400</i>
<i>Unidade:</i>	<i>ton. resíduos /mês</i>
<i>Serviços:</i>	<i>Implantação e Operação de aterros</i>

*sanitários de resíduos Classe II A.*

Resulta evidente que o atendimento deste item é absolutamente essencial, porquanto se trata de implantar, operar, manter e monitorar, de forma confiável e eficaz, aterro sanitário que deverá fornecer destinação final a 66.000 toneladas por mês.

Por esse mesmo motivo, embora não restrinja o número de atestados, o Edital dispõe no item 6.1.4.4.4: *No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.*

Ou seja, com essa exigência, a Administração manifesta especial preocupação com exigir atendimento robusto, originário de experiência obtida em aterros de tamanho e complexidade comparáveis com o Aterro Sanitário de Brasília.

Para o atendimento dessa exigência, o CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II apresentou tão somente uma **única** experiência, às fls. 319-346 do seu caderno de habilitação, referente a atestado de capacidade técnica expedido pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, às fls. 329-331 descrevendo o relacionado com a Implantação, Administração, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário de Goiânia.

Ocorre que o **atestado não está no nome de nenhuma das empresas integrantes do CONSORCIO-VALOR II**, as empresas SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., com sede na cidade de São Paulo – SP localizada na Rua Eng. Antônio Jovino, n° 220, 6° andar, ci. 64, Vila Andrade, CEP: 05727--220. inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0001 77 e VALOR AMBIENTAL LTDA., com sede no Setor SRTVS QUADRA 701 BLOCO O, 110, SALA 520 PARTE N2, Edifício Multi. --Empresarial, Asa Sul. Brasília-DF, CEP: 70.340--000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.026.299/0001-00.

O atestado foi expedido pela COMURG, especificamente *para os devidos fins de participação em concorrências públicas* (fls. 320) para a empresa contratada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.592.658/0001-65.

Igualmente, a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1229/200, (fls. 319), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Goiás (CREA-GO), na forma da então vigente Resolução CONFEA nº 317/1986, em 24 de setembro de 2009, em favor dos profissionais Srs. Joaquim Luiz Bolas Neves, Sergio Arnaldo da Silva e Marcel Gelfi, bem como respectivas ARTs (fls. 343-346) desses profissionais - apresentadas em atendimento ao disposto no item 6.1.4.4.2. do Edital - apontam como empresa contratada a referida QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CREA-GO sob o número 7219.

Consoante exsurge da ficha cadastral completa da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) (DOC.01)., mediante averbação DOC: 393.946/10-1, em sessão de 29/10/2010 (ou seja, data posterior à emissão do atestado da COMURG), a empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. passou se denominar SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., denominação novamente alterada (DOC: 445.981/10-6 sessão de 16/12/2010) para SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., nome com o qual permanece até hoje, embora o cartão CNPJ, consultado em 06/07/2023, ainda mantém a denominação QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL. (DOC. 02).

Trata-se inegavelmente de pessoa jurídica distinta das integrantes do Consórcio, pelo que o fato do CONSORCIO SUSTENTARE – VALOR II ter apresentado esse atestado, referente a experiência amealhada por pessoa jurídica estranha à sua composição, está **em flagrante desacordo com o Edital**, pois a habilitação, especialmente a de caráter técnico, devem ser necessariamente em nome de proponente, individual ou integrante de Consórcio, conforme o estatui o item 4.2.c. do Edital.

Não se desconhece que o CONSORCIO SUSTENTARE – VALOR II, às fls. 271-274, aduziu que essa experiência lhe teria sido repassada à consorciada SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

Ocorre que o Edital não possui previsão expressa que excepcione a regra geral que os atestados devem estar no nome da proponente.

Nem a possibilidade de se admitir atestados de terceiros foi ventilado em sede de perguntas e respostas.

De fato, está dentro da discricionariedade administrativa, estabelecer exceções ao princípio geral, mas neste caso isso não foi adotado pela Autarquia.

Uma vez que prevalece o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, com fulcro nos artigos 3º, art. 41 e art. 55, XI, da lei de regência do certame, ao qual não apenas a Administração está estritamente vinculada, mas também os interessados, não se vê como admitir esse atestado como prova de capacidade técnico-operacional do CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II.

Caso esse Consórcio entendesse que seria admissível a utilização de atestados de outrem, transmitidos, ou não, deveria ter consultado ou mesmo impugnado a não figuração de regra permissiva no Edital.

Como é cediço, os esclarecimentos modificam e integram o Edital, e eventual resposta positiva, em tempo hábil, poderia ter atraído outros interessados que potencialmente deixaram de participar por não ter visto refletida situação semelhante.

O CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II não questionou nem impugnou a regra que estabeleceu que os atestados a serem apresentados são apenas aqueles em nome de proponente individual ou consorciada, pelo que se admitir o atestado em nome da QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., como prova de aptidão do Consórcio integrado por SUSTENTARE SANEAMENTO S.A. e VALOR AMBIENTAL LTDA. representa **violação direta e objetiva ao princípio da vinculação ao Edital** – a lei interna da licitação, na clássica e perene lição de Hely Lopes Meirelles - e ainda ao princípio da isonomia entre participantes, assim como introduzir elemento subjetivo de avaliação que não encontra guarida na legislação.

Dessa forma, resulta inevitável a **reforma da decisão para inabilitar o CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II**, por não atendimento da exigência 6.4.1.1 – capacidade técnico-operacional, pois como consta do Relatório de

Análise Técnica SEI/GDF – 116281267, o atestado em nome de terceiros era a única experiência apresentada por esse Consórcio, suscetível de atendimento do quantitativo exigido no Edital.

Apenas pelo princípio da eventualidade, na remota possibilidade que essa D. Comissão entenda diferente, o CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI – TECSAN volta a pedir licença para demonstrar que, caso se acolha a possibilidade de se aceitar transferência de acervo técnico entre empresas, à mingua de falta de previsão no Edital, melhor sorte não assistirá ao CONSORCIO SUSTENTARE- VALOR II.

Nesse sentido, cabe registrar que foi esse mesmo Consórcio que, em peça recursal voltada para a sessão de 14 de abril de 2023, deixou claro partilhar o entendimento que nem toda operação de transferência de acervo técnico operacional, mesmo o caso de cisão parcial, a que se refere a declaração de parte às fls. 274, deve ser aceita sem antes proceder a exame detido e judicioso de suas características:

*Em caso de **cisão**, incorporação ou fusão, **é possível, a depender do caso**, admitir a cessão do acervo;<sup>1</sup>*

Justamente, como bem apontou o CONSORCIO SUSTENTARE VALOR II, naquela ocasião, para que a transferência de acervo técnico seja aceita para fins de comprovação de capacidade técnico –operacional, a mesma deve preencher uma série de requisitos, os quais já foram sedimentados pela jurisprudência, notadamente do Tribunal de Contas da União (TCU), alguns deles de caráter indispensável, ou seja, que sua ausência desde logo invalidará o aproveitamento dessa experiência em concorrência pública.

O primeiro e mais importante requisito, de especial relevância nas operações de cisão parcial de sociedades de que trata o artigo 229 da lei das S.A. é que a transferência tenha sido **em caráter definitivo**.

---

<sup>1</sup> Recurso Consorcio Sustentare Valor II. Pagina 28 de 34. Disponível em [https://www.slu.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/OF\\_02\\_05\\_2023\\_CVA-E-RECURSO.pdf](https://www.slu.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/OF_02_05_2023_CVA-E-RECURSO.pdf). Acesso em 06.07.2023

A essencialidade desse requisito para as licitações públicas pode ser extraída do próprio comando legal:

*Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou **já existentes**, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou **dividindo-se o seu capital, se parcial a versão**.*

Transferência em caráter definitivo significa que a transferência de acervo técnico entre a sociedade cindida (antecessora) e recipiente do acervo (sucessora) foi instrumentada de tal forma que **torne impossível a sua posterior utilização pela sociedade que de fato adquiriu a experiência**.

Utilização que, em tese, não é implausível, nos casos em que a sociedade cindida continua a existir, como é a situação em comento.

Os editais que explicitam a possibilidade de admitir acervo transferido em razão de reorganização societária, costumam frisar a indispensabilidade da transferência em caráter definitivo, muitas vezes expressada como segue:

*No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, **somente serão considerados**, os atestados em que, **inequívoca e documentalmente**, a empresa **comprove a transferência definitiva de acervo técnico**.<sup>2</sup>*

Da documentação apresentada pelo CONSÓRCIO SUSTENTARE – VALOR II, às fls. 027-101, não surgem elementos para concluir, com a indispensável contundência e irrefutabilidade, que a transferência de acervo técnico tenha sido em definitivo, ou seja, que a sociedade cindida SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A (nova denominação da QUALIX SERVIÇOS

<sup>2</sup> Governo do Distrito Federal. Secretaria de Estado De Mobilidade. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. Concorrência Nº. 03/2016. Clausula 7.6.2.b.1.p. 7.

AMBIENTAIS), tenha ficado impossibilitada de se utilizar de seu próprio acervo técnico.

Vejam os.

O Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS, às fls. 040-05, no relativo a transferência de acervo técnico operacional da sociedade cindida, diz:

*4.6 Acervo Técnico e Atestados de Capacidade-Técnico Operacional: em adição aos ativos transferidos por cisão conforme descrito no Laudo de Avaliação, serão transferidas plantas, métodos de execução e outros bens imateriais decorrentes do exercício das atividades que geraram a capacidade técnico operacional consolidada pela Sustentare Serviços ao longo de sua existência, com o desenvolvimento de atividades afetas ao seu campo próprio de atuação, em especial a experiência técnica representada pela compreensão de meios, formas e técnicas de execução de obras e serviços de engenharia, cujo teor vem corporificado em atestados de capacidade técnica, equipe técnica especializada (responsáveis técnicos) e os instrumentos a ela correlatos, como projetos básicos e executivos, plantas, memoriais, especificações técnicas, cadernetas de obras, enfim todo o plexo de elementos que compreende a capacitação técnico operacional detida pela Sustentare Serviços na data da avaliação, que representa concretamente a sua aptidão e que tem se prestado, inclusive, ao exercício de suas atividades empresariais, tanto no segmento privado, quanto perante a Administração Pública, em âmbitos Federal, Estadual e Municipal para a execução de serviços de saneamento ambiental, conforme especificado no Anexo F deste protocolo.*

*4.6.1. Para efetivação desta operação, são transmitidos para a Sustentare Saneamento os seguintes documentos, que corporificam a capacitação técnico operacional da Sustentare Saneamento: ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica e CATs – Certidões de Acervo Técnico promovidas nos termos e condições da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício da profissão da engenharia e dá outras providências, além da regulação produzida pelo Sistema CONFEA-CREA (Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) por meio de resoluções, decisões normativas e demais instrumentos próprios ao exercício de sua fiscalização sobre as atividades componentes da propriedade imaterial objeto de cisão e incorporação, atestados de capacidade*

*técnica concernentes às Certidões de Acervo Técnico supra citadas, contendo detalhamento, qualitativo e quantitativo da aptidão e desempenho técnico da Sustentare Serviços nas atividades relacionadas para formação de seu acervo técnico operacional, editais de licitações públicas, pastas apresentadas pela Sustentare Serviços em licitações, documentos habilitatórios comprobatórios de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira nos termos da legislação específica regente da matéria (Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores), estudos e memórias de cálculo para elaboração das propostas técnico-comerciais, projetos básicos/executivos e estudos de cronogramas físico-financeiros, contratos, aditamentos, relações de fornecedores e cotações de preços de mercado, contratações de subempreiteiras, prestadores de serviços e fornecedores em geral, disquetes, programas de computação contendo planilhas de levantamento de custos diretos e indiretos, listagens de contratados, relação e qualificação de empregados dos contratos transferidos, cadernetas de ocorrência, troca de correspondências e relatórios, pareceres técnicos e jurídicos, termos de recebimentos de obras provisórios e definitivos, outros documentos e relatórios, relação de ações judiciais, tudo relativo à capacitação técnico operacional na área de obras e serviços vertida para a Sustentare Saneamento.*

Como pode ser apreciado, embora a clausula possui volumosa e aparentemente compreensiva redação, **nada se diz sobre as condições de transferência, especialmente se haverá compartilhamento do acervo técnico operacional** (o que não é legalmente vedado), ou se a transferência **enseja exclusividade subsequente de utilização do acervo técnico operacional para a SUSTENTARE SANEAMENTO.**

Por obvio, se as partes, cuja manifestação de vontade está expressa no pacto, silenciaram e nada disseram, não cabe presumir ou interpretar que a transferência, por si só, inibe a utilização do acervo pela sociedade cindida, aquela que efetivamente o conquistou, SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS.

Outrossim, o acervo técnico em questão se enquadra contabilmente como ativo intangível, mas conforme se vê no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, e no laudo contábil, o mesmo não estava contabilizado – sequer por

valor simbólico – nos registros contábeis da SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS, pelo que não há de se falar de versão **patrimonial** para a SUSTENTARE SANEAMENTO, lembrando que a cisão parcial, por expressa definição legal, cuida de **transferência de patrimônio** e não de itens não mensurados e contabilizados.

Por tudo isto, cabe concluir não ser possível se utilizar **apenas e tão somente** dos atos societários às fls. 40-101, mesmos que aprovados, registrados e publicados, como singelo e exclusivo respaldo da transferência de acervo técnico operacional, em caráter definitivo.

Cabe assinalar que o ônus de comprovar esse caráter definitivo – de forma documental e inequívoca, ou seja, sem sombra de dúvidas – é exclusivamente do licitante. Do qual este não se desincumbiu, pois nada mais há no caderno habilitatório.

Especialmente relevante para a análise do caráter definitivo da transferência, é que **não conste** da documentação de habilitação, prova da comunicação da transferência desse atestado de capacidade técnico-operacional ao CREA competente, o CREA do Estado de Goiás.

Cabe esclarecer, para evitar interpretações açodadas ou equivocadas do que se exporá a seguir, que não se desconhece que o artigo 55 da Resolução CONFEA nº 1025/09, vigente à época da cisão parcial, veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica. Bem como que o CREA não registra capacidade técnico-operacional da empresa licitante, por falta de previsão legal para tanto, como esclarece a Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.

Não é disso que se está falando, mas do fato que a substituição da empresa contratada na ART (QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS) em razão de transferência de acervo técnico para SUSTENTARE SANEAMENTO se amolda à figura de “aditivo contratual” de que tratava o artigo 12 da referida Resolução CONFEA nº 1025/09.

Pelo que era imprescindível a comunicação – por parte da empresa contratada e/ou seus profissionais, conforme o dispõe a normativa do CREA - dessa substituição ao Conselho Regional, para as providencias que o CREA de Goiás, mesmo de ofício, entendesse cabíveis. (A via de exemplo, recolhimento e re-emissão da CAT com Registro de Atestado, em virtude do que determinava o artigo 64 da Resolução CONFEA nº 1025/09, especialmente o seu § 3º, já que pela transferência de acervo técnico operacional se estava modificando a identidade da pessoa jurídica à época da prestação do serviço).

Por outra parte, não deve ser esquecido que a finalidade específica do atestado da COMURG é para *“fins de participação em concorrências públicas”* (fls. 320).

Em razão dessa finalidade declarada, e do formalismo que é de conhecimento geral impera em todo certame da Administração Pública, a oficialização da transferência desse atestado ao CREA era providencia iniludível.

Ora, não consta do caderno de habilitação do CONSORCIO SUSTENTARE VALOR que nada isso tenha sido feito, inclusive, ao que parece, a SUSTENTARE SANEAMENTO sequer possui registro de pessoa jurídica junto ao CREA-GO (DOC. 03).

Deveras, a ausência de evidência documentada da vedação de utilização do acervo técnico – nem que fosse na forma de compromisso particular entre as sociedades signatárias do protocolo de cisão – assim como a não comunicação da transferência de acervo técnico operacional ao CREA competente, possui singular importância neste caso concreto.

Pois diferentemente de tantas sociedades cindidas que mudam seu objeto e se tornam não operacionais, ou mesmo são baixadas ao longo do tempo, a sociedade SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. **permanece ativa e com o mesmo objeto social**, tanto na Junta Comercial do Estado de São Paulo, como na Receita Federal.

Muito especialmente, a SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS **continua regularmente inscrita perante o CREA** de sua jurisdição (CREA-SP) (DOC. 04) como no Conselho da jurisdição do atestado objeto da CAT nº 1229/2009, o CREA-GO (DOC. 05).

Portanto, SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS é hodiernamente uma empresa totalmente apta, se assim o desejar, para participar de certames licitatórios no mercado de limpeza pública, inclusive do objeto da presente CONCORRÊNCIA: nº 01/2022-CPL/SLU, mesmo porque resultaria de difícil objeção – pois a lei não o impede - a não utilização do atestado no seu nome, justamente por não existir proibição expressa nesse sentido, nos atos societários da sua cisão parcial, nem tampouco ter havido comunicação ao órgão de fiscalização de exercício profissional (CREA).

Mais uma vez, a não comprovação – encargo do CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II – do caráter definitivo e excludente da transferência do acervo técnico-operacional retratado no único atestado, insista-se, que o qualificaria, traz novamente como conclusão inevitável que cabe proceder à **reforma da decisão para inabilitar o CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II**, por não atendimento da exigência 6.4.1.1 – capacidade técnico-operacional.

No entanto, se mesmo assim a D. Comissão não entendesse dessa forma, o qual se coloca, outra vez, apenas por eventualidade e por amor ao debate, existem outro requisito essencial para a validade da transferência de acervo técnico que não restou cabalmente comprovado.

Pois é cediço que o que deve ser transferido é a capacidade técnico operacional e não meramente uma descrição de experiência pretérita, na forma de atestado.

Na lição de Marçal Justen Filho, sobre as condições em que é possível aceitar a transferência de qualificação técnica:

*Não é juridicamente possível “comercializar” a experiência empresarial. **Mas é cabível que a experiência seja preservada como decorrência de alterações subjetivas que não alterem a identidade estrutural e funcional do seu***

***titular.** As hipóteses mais comuns, no entanto, relacionam-se com os processos de reorganização empresarial. Assim, por exemplo, a transferência de um estabelecimento comercial, com todos os seus atributos, permite a manutenção da sua qualificação técnica. Não se admite, no entanto, que a transferência do acervo técnico seja produzida de modo autônomo e independente, tal como se configurasse um bem jurídico dotado de autonomia própria.*

*O tema tem sido objeto de decisões do TCU.*

*Deve-se insistir, no entanto, que não é suficiente a simples previsão negocial entre as partes interessadas relativamente à distribuição do acervo técnico. Sob um certo ângulo, o acervo técnico é um acessório, que acompanha o destino do principal – no caso, o conjunto de bens móveis e imóveis e a estrutura organizacional envolvida no desenvolvimento das atividades anteriores. Portanto, não é juridicamente cabível que a estrutura empresarial seja alocada em favor de uma empresa e os “atestados” em benefício de outra.<sup>3</sup>*

A jurisprudência do TCU (por todos, Acórdão 2444/2012 Plenário, rel. Min. Valmir Campelo) também assente à noção que a transferência de acervo técnico de capacidade operacional não pode estar restrita à mera formalização de atos societários.

Noutras palavras, não é um documento escrito intitulado “atestado” o que se transfere, mas a experiência e capacidade adquiridas na execução do objeto contratual descrito nesse atestado. Já que será essa experiência anterior aquela que possibilitará a aferição do atendimento da exigência técnico-operacional de determinado certame.

---

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed. São Paulo: RT. 2019. p. 724-725.

=====

Embora o Protocolo de Justificação e Cisão Parcial, nos seus itens 4.1. a 4.5. (fls.49-51) trata de transferência de bens corpóreos, contratos de serviços, empregados e responsáveis técnicos, é preciso ter presente que à época dessa transferência (31 de dezembro de 2012) **já fazia mais de 5 (cinco) anos que o Contrato celebrado pela QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS com a COMURG tinha sido encerrado.**

Dessa forma, não é possível presumir, sem provas contundentes que cabia ao CONSORCIO SUSTENTARE – VALOR II apresentar, **e não fez**, que foi transferida a capacidade de executar contrato de destinação final **do porte e complexidade semelhantes ao do objeto do certame em apreço**, notadamente de quantidade mínima de 26.400 toneladas/mês.

Mesmo porque, dada a dinâmica e especificidade de serviços de caráter contínuo, como a destinação final de resíduos sólidos, a presunção seria sempre ao contrário, ou seja, pela não preservação dessa capacidade, especialmente quando decorrido longo período como o acima descrito.

Não se diga que bastava com a transferência de contratos de menor porte, como os já rechaçados pelo Relatório de Análise Técnica, ou que alcançaria com a transferência de responsáveis técnicos – fator em si mesmo relevante, mas não inteiramente suficiente - mesmo porque estes últimos têm a ver com a conservação da capacidade técnico-profissional, na forma do art. 48, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1025/09, que não é o quesito que se está debatendo.

O fato é que não há no caderno habilitatório qualquer elemento que possibilite aferir, de forma objetiva e/ou dar respaldo à tese que a capacidade técnico-operacional demonstrada no contrato da QUALIX com a COMURG, do período 2000-2006, foi efetivamente transmitida mediante a operação societária realizada em 31 de janeiro de 2013.

Em conclusão, sob qualquer ângulo, é inapelável a conclusão que o atestado de capacidade técnico operacional emitido pela COMURG em favor da QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., não **se presta a comprovar a habilitação técnico-operacional** do CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II.

III. DO NÃO ATENDIMENTO DE EXIGENCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL

A exigência 6.1.4.5.1. do Edital, referente a capacidade técnico profissional, possui a seguinte redação:

*Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil ou Ambiental ou Sanitária ou Sanitária e Ambiental, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de **implantação, operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário** e das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo referido conselho.*

Por sua vez, o item 6.1.4.5.2. estabelece de forma clara e taxativa, os meios de prova dessa qualificação:

*A qualificação técnico-profissional deverá ser **comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico** emitidas por um ou mais profissionais.*

”.

O Relatório de Análise Técnica SEI/GDF – 116281267, no tocante à habilitação técnico-profissional, analisou 4 CAT apresentadas por profissionais vinculados ao CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II.

No entanto, do cotejo do Relatório com a documentação de habilitação é possível tecer as seguintes observações:

CAT	CREA	ATENDIMENTO CONSTA EXPRESSAMENTE NA CAT OU ART?			
		IMPLANTAÇÃO	OPERAÇÃO	MANUTENÇÃO	MONITORAMENTO
1229/09 (fls. 319 a 3146)	CREA-GO	Não	Sim	Sim	<b>Não</b>
174622/23 (fls. 234 a 243)	CREA-BA	Não	Sim	Sim	<b>Não</b>
1020480002515 (fls. 506 a 530)	CREA-GO	Não	Sim	Não	<b>Não</b>
0720230001060 (fls. 531 a 541)	CREA-DF	Sim	Sim	Sim	<b>Não</b>

Para avaliar e dimensionar corretamente as consequências da ausência de menção de atividade técnica na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e conseqüentemente, na Certidão de Acervo Técnico (CAT), se faz necessário revisitar sumariamente a normativa que rege a profissão de engenharia.

Como é sabido, o aspecto mais relevante da atividade profissional consiste nas atribuições profissionais, ou seja, aquilo que o profissional, mesmo habilitado e regularmente inscrito, pode ou não pode legalmente fazer. Também como se sabe, em virtude de imperativo legal (Lei 5.194/66), cabe exclusivamente ao sistema CONFEA-CREA determinar as atribuições de cada profissional, bem como fiscalizar que as atividades se desenvolvam dentro dos limites dessas atribuições.

Em função do disposto pelos artigos 1º a 3º da Lei 6.496/77, regulamentada pelo CONFEA, atualmente por intermédio da Resolução nº 1137/2023, a execução de obras e prestação de serviços sujeitas à fiscalização da Autarquia Federal, devem obrigatoriamente ser iniciadas após o registro da correspondente ART junto ao CREA da circunscrição, o qual oportunamente viabilizará a obtenção e apresentação da CAT. Confira-se:

*Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.*

*§ 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.*

A relevância da compatibilidade das atribuições do profissional com as anotações da ART é que sua inconsistência é causa de nulidade da ART, como o dispõe o inciso II do artigo 24 da Resolução CONFEA nº 1137/2023, ora em vigor.

Nessa toada, resulta essencial se atentar para a conceituação de capacidade técnico-profissional que realiza o sistema CONFEA-CREA, no Art. 45 da Resolução CONFEA nº 1137/2023:

*O **acervo técnico-profissional** é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional **compatíveis com suas atribuições** e registradas no Crea por meio de **anotações de responsabilidade técnica**.*

Consequência direta e coerente com o papel da ART como instrumento de fiscalização de exercício profissional, é a definição de Certidão de Acervo Técnico – CAT, constante do artigo 47 da citada Resolução:

*A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a **anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional**.*

Dessa forma, para os fins de aferição de capacidade técnico-profissional, e diferentemente do que ocorre no referente a capacidade técnico operacional, o documento essencial para essa aferição não é o atestado emitido pela empresa contratante do serviço. É a CAT.

Por isso mesmo, o Edital expressamente prevê como meio de prova a CAT (item 6.1.4.5.2) e não o atestado.

Frise-se, para fins de habilitação técnico profissional: em havendo divergência entre o que consta do atestado e o que está assentado na correspondente CAT/ART, invariavelmente prevalece aquilo que foi reconhecido pelo sistema CONFEA-CREA, consoante CAT e sua ART respectiva.

Dito de outra maneira: não é competente a empresa que emite o atestado para determinar a extensão das atribuições do profissional e suas atividades técnicas, nem para declarar qual foi o nível e abrangência da atuação de tal ou qual profissional em determinado contrato. Apenas o sistema CONFEA-CREA possui, em exclusividade, competência para tanto.

Dessa forma, a ausência de qualquer menção a atividade técnica “monitoramento” em **todas e cada uma das CAT (e ART) apresentadas pelos profissionais do CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II**, malgrado que possa eventualmente constar no atestado menção nesse sentido, **constitui prova irrefutável de não atendimento à exigência**, pois não é possível contrariar ou suprir regime legal de comprovação de experiência técnico-profissional, (mediante CAT), **expressamente refletido no item 6.1.4.5.2 do Edital**, por meio de documento particular.

Nem mesmo poderia, *data máxima vênia*, a Autarquia organizadora do certame recusar fé aos documentos públicos (art. 19, II, CF), como são as Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA competente.

Assim sendo, não há outra alternativa que **reformular a decisão de habilitação técnico-profissional do CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II**, pois não logrou demonstrar possuir capacitação em “monitoramento” de aterro sanitário, comprovada na forma da normativa aplicável.

#### IV. CONCLUSÕES E PEDIDOS

Como é cediço, em certames do objeto da espécie, a prova de capacidade técnica é a mais relevante de todas, e seu não atendimento acarreta inexoravelmente a inabilitação da licitante.

Destarte, o CONSORCIO SUSTENTARE-VALOR II deve ser inabilitado porque não logrou demonstrar possuir:

- Qualidade técnico-operacional (Item 6.4.1.1 do Edital), porquanto:

O único atestado de capacidade-operacional que atenderia o quantitativo requerido está em nome de pessoa jurídica estranha ao Consórcio.

No mais, mesmo que se considerasse que houve transferência de acervo técnico-operacional, não há nada no caderno habilitatório que comprove que foi realizado em caráter definitivo, nem que a capacidade efetiva de implantar e operar aterro do porte e características do Aterro de Brasília teria sido transmitida pelo ato societário.

- Qualificação técnico-profissional (Itens 6.4.5.1 do Edital), uma vez que:

Não conseguiu demonstrar atividade técnica "monitoramento de aterro sanitário" mediante o elemento de prova taxativamente disposto pelo Edital (item 6.5.1.2.), ou seja, a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela Autarquia Federal (CREA) da circunscrição do serviço.

Diante do exposto, requer que o presente recurso seja conhecido e provido **para inabilitar o CONSÓRCIO SUSTENTARE – VALOR II**, por não atendimento das exigências do Edital no tocante a qualificação técnica-operacional e qualificação técnico-profissional.

Na eventualidade de isso não ocorrer, requer-se à remessa à autoridade superior competente, na forma do artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Termos em que,

p. deferimento.

Brasília, D.F., 07 de julho de 2023

---

CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI – TECSAN

p. CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.

Danielle Nardino Mauricio  
CPF 044.705.479-13

p. TECSAN INGENIERÍA AMBIENTAL S.A.

João Carlos Mingrone Bruno  
CPF 126.578.808-19

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/133E-B2CE-B72F-3F70> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 133E-B2CE-B72F-3F70**



### Hash do Documento

6FA0C151B544D5616903F1C07043AB41B2E8B4FB3551A4EEE86ED27F96EF42F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2023 é(são) :

- Danielle Nardino Mauricio (Signatário) - 044.705.479-13 em  
06/07/2023 21:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- João Carlos Mingrone Bruno (Signatário) - 126.578.808-19 em  
06/07/2023 21:28 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Joao Carlos Mingrone Bruno  
**Tipo:** Certificado Digital



**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS**

- Documento 01:        **Ficha Cadastral Completa JUCESP Sustentare Serviços Ambientais S.A.**
  
- Documento 02:        **Cartão CNPJ – Qualix Serviços Ambientais S.A.**
  
- Documento 03:        **CREA-GO – Consulta Pública cadastro de empresas – Sustentare Serviços Ambientais S.A.**
  
- Documento 04:        **CREA-SP – Consulta Pública cadastro de empresas – Sustentare Serviços Ambientais S.A.**
  
- Documento 05:        **CREA-GO – Consulta Pública cadastro de empresas – Qualix Serviços Ambientais S.A.**

**DOC. 01**

**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300383052	16/08/2010	05/07/2023 23:46:39
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/08/2010	02.592.658/0001-65	

CAPITAL
R\$ 265.787.571,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ESTRADA DO CAMPO LIMPO	NÚMERO: 354	
BARRIO: JARDIM LARANJAL	COMPLEMENTO: CONJ. 205	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05777-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ADILSON ALVES MARTINS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.046.848-66, RG/RNE: 164799783, RESIDENTE À RUA ANTONIO RIBEIRO PINA, 225 M, SALA B, SAO PAULO - SP, CEP 05862-150, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.
FLAVIO SILVA DE GUIMARAES SOUTO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, DOCUMENTO: 00000000001, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

JAIME BARGALLO ARNABAT, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: W6702770, RESIDENTE À RUA FRANKLIN LEWIS GEMMEL, 86, P.RESIDENCIAL JULIA, SAO PAULO - SP, CEP 04671-320, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

MARCEL GELFI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 45036378, RESIDENTE À RUA ANTONIO RIBEIRO PINA, 225, JARDIM LIDIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

RENATO CARVALHO DO NASCIMENTO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 633.578.366-53, RG/RNE: 4013603, RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2277, CONJ. 1701, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

#### ARQUIVAMENTOS

**SESSÃO: 16/08/2010**

TRANSFORMADA DE NIRE 35217987558.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902117997, SITUADA A RUA PIETRO CLISSA, 232, JARDIM BONANCA, OSASCO - SP, CEP 06266-190, COM OBJETO DESTACADO DE: ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902140727, SITUADA A RUA QUINTA DA CONRARIA, 210, PQ. CLAUDIA, SAO PAULO - SP, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902722327, CNPJ 02.592.658/0016-41, SITUADA A AV DOS INAJAS, 10, JD. BOA VISTA, HORTOLANDIA - SP, CEP 13185-101.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35903511915, SITUADA A PRACA PAUL HARRIS, 322, CONCEICAO, DIADEMA - SP, CEP 09991-200, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35903691140, SITUADA A AVENIDA 51, 1056, JD. KENNEDY, RIO CLARO - SP, CEP 13501-520, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 22999000193, SITUADA A RUA "E", LOTE 83/84, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, TERESINA - PI, CEP 64025-050, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 26999003919, SITUADA A RUA DR VILLAS BOAS, 600, AREIAS, RECIFE - PE.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999008956, SITUADA A RUA PONTE DO RIO BRANCO, 200, SANTA MONICA, BAHIA - BA, CEP 44015-000.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 43999051721, SITUADA A RUA NOVE DE JUNHO, 241, SAO JOSE, PORTO ALEGRE - RS, CEP 91520-610.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 51999003234, CNPJ 02.592.658/0008-31, SITUADA A AVENIDA BEIRA RIO, 1000, JD. SHANGRILA, CUIABA - MT, CEP 78070-305, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999005212, CNPJ 02.592.658/0014-80, SITUADA A SRTV/SUL QD. 701, 280, SALA 317, BRASILIA - DF, CEP 70200-004.

INCLUSÃO DE CNPJ 02.592.658/0001-65

**NUM.DOC: 379.312/10-4 SESSÃO: 22/10/2010**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/09/2010. INSTALADA A ASSEMBLEIA, APOS A DISCUSSAO SOBRE A REDUCAO DE CAPITAL, OS ACIONISTAS DELIBERARAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM QUAISQUER RESTRICOES, APROVAR A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA EM R\$7.818.138,00 (SETE MILHOES, OITOCENTOS E DEZOITO MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS), POR JULGAREM OS ACIONISTAS SER EXCESSIVO EM RELACAO AO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA. A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL DA DAR-SE-A MEDIANTE O CANCELAMENTO DE 7.818.138 (SETE MILHOES, OITOCENTOS E DEZOITO MIL E CENTO E TRINTA E OITO ACOES) ACOES ORDINARIAS, NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL, DA COMPANHIA, TODAS ELAS DETIDAS PELA ACIONISTA CCS PARTICIPACOES LTDA. O PAGAMENTO DA RESTITUICAO DE CAPITAL ORA DELIBERADA SERA REALIZADO MEDIANTE A TRANSFERENCIA PELA COMPANHIA A CCS PARTICIPACOES LTDA. DE 17.587.616 (DEZESSETE MILHOES, QUINHENTAS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTAS E DEZESSEIS) ACOES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA RECIFE ENERGIA S/A, SOCIEDADE ANONIMA COM SEDE NA RUA DR. VILAS BOAS, N. 600, AREIAS, RECIFE (PE), COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO SOB NIRE 26.300.015.731 E INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 09.118.026/0001-03, DORAVANTE DENOMINADA SOCIEDADE, SENDO 6.131.367 (SEIS MILHOES, CENTO E TRINTA E UMA MIL, TREZENTAS E SESSENTA E SETE) SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS E 11.456.249 (ONZE MILHOES, QUATROCENTAS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTAS E QUARENTA E NOVE) SUBSCRITAS E NAO INTEGRALIZADAS. O VALOR DAS ACOES DA SOCIEDADE ORA TRANSFERIDAS PARA A CSS PARTICIPACOES LTDA. CORRESPONDENTE AO VALOR DA REDUCAO ORA DELIBERADA, NOS TERMOS DO BALANCO

PATRIMONIAL DA COMPANHIA LEVANTADO EM 31 DE AGOSTO DE 2010, SENDO R\$2.220.711,52 (DOIS MILHOES, DUZENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) A TITULO DE INVESTIMENTO R\$5.597.426,48 (CINCO MILHOES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) A TITULO DE AGIO PROVENIENTE DA AQUISICAO DAS ACOES DA SOCIEDADE. EM FUNCAO DA REDUCAO ORA APROVADA, O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA PASSARA DE R\$265.787.571,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MILHOES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS), PARA R\$257.969.433,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MILHOES, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS), DIVIDIDOS EM 257.969.433 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MILHOE

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 02/10/2010. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 30/09/2010. OBS: ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO NO DOE DO DIA 02/10/2010, FLS.11 DA AGE DA QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. DE 30/09/2010 REG. NA JUCESP.

**NUM.DOC: 379.313/10-8 SESSÃO: 22/10/2010**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/09/2010. INSTALADA A ASSEMBLEIA, APOS A DISCUSSAO SOBRE A REDUCAO DE CAPITAL, OS ACIONISTAS DELIBERARAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM QUAISQUER RESTRICOES, APROVAR A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA EM R\$7.818.138,00 (SETE MILHOES, OITOCENTOS E DEZOITO MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS), POR JULGAREM OS ACIONISTAS SER EXCESSIVO EM RELACAO AO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA. A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL DA DAR-SE-A MEDIANTE O CANCELAMENTO DE 7.818.138 (SETE MILHOES, OITOCENTOS E DEZOITO MIL E CENTO E TRINTA E OITO ACOES) ACOES ORDINARIAS, NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL, DA COMPANHIA, TODAS ELAS DETIDAS PELA ACIONISTA CCS PARTICIPACOES LTDA. O PAGAMENTO DA RESTITUICAO DE CAPITAL ORA DELIBERADA SERA REALIZADO MEDIANTE A TRANSFERENCIA PELA COMPANHIA A CCS PARTICIPACOES LTDA. DE 17.587.616 (DEZESSETE MILHOES, QUINHENTAS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTAS E DEZESSEIS) ACOES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA RECIFE ENERGIA S/A, SOCIEDADE ANONIMA COM SEDE NA RUA DR. VILAS BOAS, N. 600, AREIAS, RECIFE (PE), COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO SOB NIRE 26.300.015.731 E INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 09.118.026/0001-03, DORAVANTE DENOMINADA SOCIEDADE, SENDO 6.131.367 (SEIS MILHOES, CENTO E TRINTA E UMA MIL, TREZENTAS E SESSENTA E SETE) SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS E 11.456.249 (ONZE MILHOES, QUATROCENTAS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTAS E QUARENTA E NOVE) SUBSCRITAS E NAO INTEGRALIZADAS. O VALOR DAS ACOES DA SOCIEDADE ORA TRANSFERIDAS PARA A CSS PARTICIPACOES LTDA. CORRESPONDENTE AO VALOR DA REDUCAO ORA DELIBERADA, NOS TERMOS DO BALANCO PATRIMONIAL DA COMPANHIA LEVANTADO EM 31 DE AGOSTO DE 2010, SENDO R\$2.220.711,52 (DOIS MILHOES, DUZENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) A TITULO DE INVESTIMENTO R\$5.597.426,48 (CINCO MILHOES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) A TITULO DE AGIO PROVENIENTE DA AQUISICAO DAS ACOES DA SOCIEDADE. EM FUNCAO DA REDUCAO ORA APROVADA, O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA PASSARA DE R\$265.787.571,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MILHOES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS), PARA R\$257.969.433,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MILHOES, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS), DIVIDIDOS EM 257.969.433 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MILHOE

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: O DIA SP, DE 02/10/2010. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 30/09/2010. OBS: ARQUIVAMENTO DA PUBLICACAO NO JORNAL O DIA SP DO DIA 02/10/2010,03/10/2010 E 04/10/2010 FLS. 6 DA AGE DE 30/09/2010 DA QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS SA REG. NA JUCESP.

**NUM.DOC: 393.946/10-1 SESSÃO: 29/10/2010**

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 08/10/2010.

**NUM.DOC: 393.947/10-5 SESSÃO: 29/10/2010**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/09/2010. DELIBERACOES: OS ACIONISTAS DELIBERARAM, APROVAR, NOS TERMOS DA INSTRUCAO CVM N. 476, DE 16/01/2009, A EMISSAO PUBLICA DISTRIBUIDA COM ESFORCOS RESTRITOS DE DEBENTURES COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS E CONDICOOES: (A) VALOR DA EMISSAO: O VALOR TOTAL DA EMISSAO SERA DE R\$ 90.000.000,00, EM SERIE UNICA.

**NUM.DOC: 445.981/10-6 SESSÃO: 16/12/2010**

ALTERACAO DE ENDERECO DE FILIAL: SITUADA A RUA DONA ALZIRA, 1090, SARANDI, PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, CEP 91110-010 PARA A RUA NOVE DE JUNHO, 241, SAO JOSE, PORTO ALEGRE, RS, CEP 91520-610. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 25/11/2010.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. "RECUPERACAO JUDICIAL ENCERRADA". CONFORME A.G.E., DATADA DE: 25/11/2010.

REMANESCENTE FLAVIO SILVA DE GUIMARAES SOUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 000.000.000-01 (CPF INCORRETO), ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE RENATO CARVALHO DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:

633.578.366-53, RG/RNE: 4013603, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JAIME BARGALLO ARNABAT, NACIONALIDADE ESPANHOLA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: W6702770, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE ADILSON ALVES MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 076.046.848-66, RG/RNE: 164799783, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MARCEL GELFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 45036378, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

**NUM.DOC: 850.585/11-9 SESSÃO: 20/01/2011**

JC - Nº 1252682/10 DE 13/12/2010.. PROCESSO N. 2003.01.1.116378-4. TRATA-SE DE OFICIO N. 1343/2010 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ QUE PROFERIU A DECISAO DETERMINANDO O REGISTRO NOS ATOS CONSTITUTIVOS DESTA SOCIEDADE EMPRESARIAL, NA EXISTENCIA DA PRESENTE DEMANDA EM CURSO.

**NUM.DOC: 058.875/11-6 SESSÃO: 14/02/2011**

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RENATO CARVALHO DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 633.578.366-53, RG/RNE: M4013603, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADILSON ALVES MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 076.046.848-66, RG/RNE: 164799783, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO MARCEL GELFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 45036378, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEITO JAIME BARGALLO ARNABAT, NACIONALIDADE ESPANHOLA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: W6702770, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FLAVIO SILVA DE GUIMARAES SOUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 032.257.296-71, RG/RNE: M7359679, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA VERBO DIVINO, 1661, CONJ. 22, CHACARA ST. ANTONIO, SAO PAULO - SP, CEP 04719-002. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 28/01/2011.

**NUM.DOC: 188.683/11-2 SESSÃO: 19/05/2011**

REMANESCENTE ADILSON ALVES MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 076.046.848-66, RG/RNE: 164799783, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE MARCEL GELFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 45036378, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE JAIME BARGALLO ARNABAT, NACIONALIDADE ESPANHOLA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: W6702770, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

REMANESCENTE FLAVIO SILVA DE GUIMARAES SOUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 032.257.296-71, RG/RNE: M7359679, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

**NUM.DOC: 262.557/11-3 SESSÃO: 11/07/2011**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/05/2011. AUTORIZACAO DA DIRETORIA A CELEBRAR O 1 ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO PUBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE DEBENTURES SIMPLES NAO CONVERSIVEIS DA ESPECIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSORIA

**NUM.DOC: 289.957/11-4 SESSÃO: 26/07/2011**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 07/05/2011.

**NUM.DOC: 289.958/11-8 SESSÃO: 26/07/2011**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: O DIA SP, DE 06/05/2011.

**NUM.DOC: 323.757/11-0 SESSÃO: 09/08/2011**

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 14/06/2011. 100% DAS DEBENTURES EM CIRCULACAO DELIBERAM CONCEDER O WAIVER A COMPANHIA COM RELACAO A PRORROGACAO DO PAGAMENTO DA REMUNERACAO VENCIDA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2011 PARA O PROXIMO DIA 14 DE AGOSTO DE 2011, SEM AMPLIACAO DE MULTA E/OU MORA, NAO ENSEJANDO NESSA HIPOTESE O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACAO RESSALVANDO-SE EXPRESSAMENTE QUE TAL WAIVER

NAO CONSTITUI RENUNCIA AO DIREITO DE SE EXIGIR POSTERIORMENTE TAL OBRIGACAO, BEM COMO NAO EXAMINARA A COMPANHIA DA OBRIGACAO DO PAGAMENTO PONTUAL DA REMUNERACAO PREVISTA NO ITEM 5.11.1.1 DA ESCRITURA DE EMISSAO.

**NUM.DOC: 323.758/11-3 SESSÃO: 09/08/2011**

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 15/07/2011. DEBENTURISTAS REPRESENTANDO 100% DAS DEBENTURES EM CIRCULACAO DELIBERAM: (I) APROVAR POR UNANIMIDADE A PROPOSTA DE PAGAMENTO DAS DEBENTURES ANEXA, CUJA IMPLEMENTACAO DEPENDERA DA APROVACAO DEFINITIVA DO SEGUNDO ADITIVO E EVENTUAIS OUTROS DOCUMENTOS DAS DEBENTURES REFLETINDO A PROPOSTA APROVADA; (II) APROVAR POR UNANIMIDADE A AUTORIZACAO ESPECIAL (WAIVER) PERTINENTE A PRORROGACAO DO VENCIMENTO DA PARCELA DE REMUNERACAO VENCIDA EM 14 DE JULHO DE 2011 PARA 15 DE AGOSTO DE 2011, SENDO CERTO SUA AMORTIZACAO COM A IMPLEMENTACAO DA PROPOSTA APROVADA NO ITEM (I); (III) APROVAR POR UNANIMIDADE A SUSPENSAO DOS TRABALHOS DA PRESENTE ASSEMBLEIA PARA SEREM RETOMADOS NO DIA 22 DE JULHO DE 2011 AS 10 HORAS NO MESMO LOCAL FICANDO TODOS OS DEBENTURISTAS JA CIENTES, DISPENSANDO-SE QUALQUER CONVOCACAO.

**NUM.DOC: 326.339/11-5 SESSÃO: 11/08/2011**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/08/2011. DELIBERAR SOBRE A CELEBRACAO DO 2 ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO PUBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE DEBENTURES SIMPLES NAO CONVERSIVEIS DA ESPECIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSORIA, NO AMBITO DA EMISSAO DE DEBENTURES NAO CONVERSIVEIS EM ACOES APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2011

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADILSON ALVES MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 076.046.848-66, RG/RNE: 16.479.978-3, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

REMANESCENTE JAIME BARGALLO ARNABAT, NACIONALIDADE ESPANHOLA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: W6702770, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE FLAVIO SILVA DE GUIMARAES SOUTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 032.257.296-71, RG/RNE: M7359679, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEITO MARCEL GELFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 4.503.637-8, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

**NUM.DOC: 414.508/11-7 SESSÃO: 17/10/2011**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/08/2011. DELIBERAR SOBRE; O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA CIA E RENUNCIA E ELEICAO DE DIRETORES DA CIA.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 07/10/2011. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 03/08/2011. OBS: DELIBERAR SOBRE; O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA CIA E RENUNCIA E ELEICAO DE DIRETORES DA CIA.

**NUM.DOC: 414.509/11-0 SESSÃO: 17/10/2011**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/08/2011. DELIBERAR SOBRE; O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA CIA E RENUNCIA E ELEICAO DE DIRETORES DA CIA.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 07/10/2011. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 03/08/2011. OBS: DELIBERAR SOBRE; O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA CIA E RENUNCIA E ELEICAO DE DIRETORES DA CIA.

**NUM.DOC: 414.603/11-4 SESSÃO: 17/10/2011**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 09/05/2011. EM AGO; EXAME, DISCUSSAO E APROVACAO DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EM AGE; SUBSTITUICAO DE DIRETOR DA CIA.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 07/10/2011. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 09/05/2011. OBS: EM AGO; EXAME, DISCUSSAO E APROVACAO DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EM AGE; SUBSTITUICAO DE DIRETOR DA CIA.

**NUM.DOC: 414.604/11-8 SESSÃO: 17/10/2011**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 09/05/2011. EM AGO; EXAME, DISCUSSAO E APROVACAO DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EM AGE; SUBSTITUICAO DE DIRETOR DA CIA.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 07/10/2011. PUBLICOU ATA: A.G.O./A.G.E. EM : 09/05/2011. OBS: EM AGO; EXAME, DISCUSSAO E APROVACAO DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EM AGE; SUBSTITUICAO DE DIRETOR DA CIA.

**NUM.DOC: 414.605/11-1 SESSÃO: 17/10/2011**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/01/2011. DELIBERAR SOBRE; ALTERACAO DO ENDERECO DA MATRIZ DA CIA; PEDIDO DE RENUNCIA AO CARGO DE DIRETOR; ELEICAO E RATIFICACAO DOS DIRETORES DA CIA E ALTERACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA CIA.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 07/10/2011. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 28/01/2011. OBS: DELIBERAR SOBRE; ALTERACAO DO ENDERECO DA MATRIZ DA CIA; PEDIDO DE RENUNCIA AO CARGO DE DIRETOR; ELEICAO E RATIFICACAO DOS DIRETORES DA CIA E ALTERACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA CIA.

**NUM.DOC: 414.606/11-5 SESSÃO: 17/10/2011**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/01/2011. DELIBERAR SOBRE; ALTERACAO DO ENDERECO DA MATRIZ DA CIA; PEDIDO DE RENUNCIA AO CARGO DE DIRETOR; ELEICAO E RATIFICACAO DOS DIRETORES DA CIA E ALTERACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA CIA.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 07/10/2011. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 28/01/2011. OBS: DELIBERAR SOBRE; ALTERACAO DO ENDERECO DA MATRIZ DA CIA; PEDIDO DE RENUNCIA AO CARGO DE DIRETOR; ELEICAO E RATIFICACAO DOS DIRETORES DA CIA E ALTERACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA CIA.

**NUM.DOC: 487.750/11-1 SESSÃO: 07/12/2011**

ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 354, CJ 205, JD LARANJAL, SAO PAULO - SP, CEP 05777-000. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 01/11/2011.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999800849, SITUADA À: AV DAS AMERICAS, 3500, BL 6 SL 414, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22640-102. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 01/11/2011.

**NUM.DOC: 853.648/12-8 SESSÃO: 23/02/2012**

JC - Nº 1038994/12 DE 23/01/2012.. PROCESSO N. 59572-92.2011.8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO N. 02/2012 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA Acao DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S/A E OUTRO E COMO REQUERIDO: SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A E OUTRO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 2012/2011, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. DESSE MODO, REQUISITOU QUE PROCEDA NO REGISTRO DA EXECUTADA, PARA CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". INFORMOU AINDA QUE FOI NOMEADO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. RICARDO HASSON SAYEG, OAB/SP 108.332, RUA ITAQUERA, 384, PACAEMBU/SP.

**NUM.DOC: 257.725/12-0 SESSÃO: 19/06/2012**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 28/04/2012. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2011. OBS: BALANCO PATRIMONIAL DE 31/12/2011.

**NUM.DOC: 257.726/12-3 SESSÃO: 19/06/2012**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: EMP E NEG, DE 28/04/2012. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2011. OBS: BALANCO PATRIMONIAL DE 31/12/2011.

**NUM.DOC: 263.937/12-4 SESSÃO: 21/06/2012**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2012. APROVAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL FINDO EM 31.12.2011, BEM COMO O BALANCO CONTABIL.

**NUM.DOC: 072.495/13-3 SESSÃO: 15/02/2013**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/01/2013. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADILSON ALVES MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 076.046.848-66, RG/RNE: 16479978-3 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JAIME BARGALLO ARNABAT, NACIONALIDADE ESPANHOLA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: W670277-0, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.(ENDERECO: RUA ANTONIO RIBEIRO PINA 225 JARDIM LIDIA SP 05862150)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCEL GELFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 4503637-8 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 1 A COMPANHIA, CONSTITUIDA E ORGANIZADA SOB FORMA DE SOCIEDADE ANONIMA, NOS TERMOS DA LEI 6.404/76, OPERA SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A., E TEM SEDE SOCIAL NA CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, NA ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 354, CONJUNTO 205, BAIRRO JARDIM LARANJAL, CEP 05777-000, PODENDO CRIAR, INSTALAR, TRANSFERIR OU EXTINGUIR SUCURSAIS, FILIAIS, AGENCIAS, REPRESENTACOES E/OU ESCRITORIOS ONDE E QUANDO FOR

JULGADO NECESSARIO POR SUA DIRETORIA, EM QUALQUER LOCAL DO TERRITORIO NACIONAL OU EXTERIOR. PARAGRAFO UNICO A COMPANHIA POSSUI AS SEGUINTE FILIAIS, COM CAPITAL DESTACADO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PARA CADA UMA: (A) RUA DR. VILLAS BOAS, 600, AREIAS, RECIFE, PERNAMBUCO, CEP 50780-020, NIRE 26.999.003.919, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0012-18; (B) RUA PIETRO CLISSA, 232, JARDIM BONANCA, OSASCO, SAO PAULO, CEP 06266-190, NIRE 35.902.117.997, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0009-12; (C) RUA E, LOTE 83/84, DISTRITO INDUSTRIAL, TERESINA, PIAUI, CEP 64025-050, NIRE 22.999.000.193, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0005-99; (D) AVENIDA BEIRA RIO, 1000, JARDIM SHANGRILA, CUIABA, MATO GROSSO, CEP 78070-305, NIRE 51.999.003.234, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0008-31; (E) RUA QUINTA DA CONCARIA, 210, PARQUE CLAUDIA, SAO PAULO, SAO PAULO, CEP 05852-480, NIRE 35.902.140.727, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0013-07; (F) RUA PONTE DO RIO BRANCO, 200, NOVA ESPERANCA, FEIRA DE SANTANA, BAHIA, CEP 44015-000, NIRE 22.900.621.596, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0015-60; (G) SRTV/SUL, QUADRA 701, CONJUNTO D, BLOCO B, 280, SALA 317, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70200-004, NIRE 53.999.005.212, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0014-80; (H) AVENIDA DOS INAJAS, 10, JARDIM BOA VISTA, HORTOLANDIA, SAO PAULO, CEP 13185-101, NIRE 35.902.722.327, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0016-41; (I) RUA NOVE DE JUNHO, 241, BAIRRO SAO JOSE, PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CEP 91520-610, NIRE 43.901.278.080, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.58/0018-03; (J) PRACA PAUL HARRIS, N 322, BAIRRO CONCEICAO, DIADEMA, SAO PAULO, CEP 09991-200, NIRE 35.903.511.915, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0021-09; (K) RUA 08, 507, CENTRO, NA RIO CLARO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 13500-144, NIRE 35.903.691.140, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0022-90."

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903691140, SITUADA À AVENIDA 51, 1056, JD. KENNEDY, RIO CLARO - SP, CEP 13501-520. ALTERADO PARA RUA 08, 507, CENTRO, RIO CLARO - SP, CEP 13500-144. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 03/01/2013.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999800849, SITUADA À AV DAS AMERICAS, 3500, BL 6 SL 414, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22640-102. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 03/01/2013.

**NUM.DOC: 129.942/13-3 SESSÃO: 02/04/2013**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 130.287.571,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/01/2013.

ENCERRAMENTO DE FILIAL SITUADA A RUA PONTE DO RIO BRANCO, 200, NOVA ESPERANCA, FEIRA DE SANTANA, BAHIA, CEP 44015-000.

ENCERRAMENTO DE FILIAL SITUADA A SRTV/SUL, QUADRA 701, CONJUNTO D, BLOCO B, 280, SALA 317, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70200-004.

CISÃO PARCIAL DESTA SOCIEDADE COM TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO SEU PATRIMÔNIO PARA NIRE 35300451732.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, USINAS DE COMPOSTAGEM. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/01/2013.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902722327, CNPJ 02.592.658/0016-41, SITUADA À AV DOS INAJAS, 10, JD. BOA VISTA, HORTOLANDIA - SP, CEP 13185-101. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/01/2013.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 22999000193, SITUADA À RUA "E", LOTE 83/84, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, TERESINA - PI, CEP 64025-050. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/01/2013.

**NUM.DOC: 853.246/13-0 SESSÃO: 22/04/2013**

JC - Nº 1044337/13 DE 13/02/2013.. PROCESSO N. 59572-92.2011. TRATA-SE DE OFICIO N. 47, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL - ADMINISTRACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S/A E OUTRO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ REQUEREU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 15/01/2013, ESTA EMPRESA SEJA DISPENSADA, PARA OBTENCAO DO REGISTRO E CONSEQUENTE INICIO DAS ATIVIDADES DA APRESENTACAO DA CERTIDAO CONJUNTA DE DEBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIAO, EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - CND FORNECIDA PELO INSS E A CERTIDAO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICIO - FGTS - EXPEDIDO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

**NUM.DOC: 214.197/13-0 SESSÃO: 11/06/2013**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 01/05/2013.

**NUM.DOC: 214.198/13-3 SESSÃO: 11/06/2013**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 02/05/2013.

**NUM.DOC: 214.199/13-7 SESSÃO: 11/06/2013**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 30/04/2013.

**NUM.DOC: 214.200/13-9 SESSÃO: 11/06/2013**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 30/04/2013.
<b>NUM.DOC: 232.112/13-7 SESSÃO: 21/06/2013</b>
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 02/05/2013. APROVAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO DE 2012, BEM COMO O BALANCO CONTABIL REFERENTE AO MESMO PERIODO.
<b>NUM.DOC: 249.435/13-5 SESSÃO: 01/07/2013</b>
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 07/06/2013. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 30/01/2013.
<b>NUM.DOC: 249.436/13-9 SESSÃO: 01/07/2013</b>
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 07/06/2013. PUBLICOU ATA: A.G.E. EM : 30/01/2013.
<b>NUM.DOC: 856.968/13-4 SESSÃO: 02/08/2013</b>
JC - Nº 1084816/13 DE 01/07/2013.. PROCESSO N. 59572-92.2011.8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO N. 466/2013 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE/ REQUERIDO: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S/A E OUTRO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ INFORMOU QUE A ADMINISTRADORA JUDICIAL DA PRESENTE RECUPERACAO JUDICIAL E A EMPRESA PRO-BRASIL SERVICOS EM RECUPERACAO DE EMPRESAS - EIRELI, E NAO A PESSOA FISICA DE SEU SOCIO, UMA VEZ QUE HOUE A RESPECTIVA SUBSTITUICAO POR R. DECISAO.
<b>NUM.DOC: 086.259/14-3 SESSÃO: 28/02/2014</b>
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 25/10/2013. DELIBERAR SOBRE (I) ALTERACAO DO ENDERECO DA SEDE DA COMPANHIA; E (II) ALTERACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.
ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MONSENHOR LUIS GONZAGA DE ALMEIDA, 437, CASA 01, JARDIM CAMPO LIMPO, SAO PAULO - SP, CEP 05785-190. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 25/10/2013.
<b>NUM.DOC: 207.212/14-4 SESSÃO: 28/05/2014</b>
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 30/04/2014.
<b>NUM.DOC: 207.213/14-8 SESSÃO: 28/05/2014</b>
ARQUIVAMENTO DE JORNAL: EMPRESAS & NEGOCIOS, DE 30/04/2014.
<b>NUM.DOC: 233.269/14-9 SESSÃO: 18/06/2014</b>
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2014. INSTALADA A ASSEMBLEIA, APOS ANALISE E DISCUSSAO DO ITEM CONSTANTE DA ORDEM DO DIA, OS ACIONISTAS DELIBERARAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, APROVAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS APRESENTADAS, CORRESPONDENTE DO EXERCICIO DE 2013, BEM COMO O BALANCO CONTABIL PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL, AS FOLHAS 263 E 264 E JORNAL EMPRESAS & NEGOCIOS, FOLHA 20, AMBOS NAS EDICOES DE 30 DE ABRIL DE 2014.
<b>NUM.DOC: 506.525/14-4 SESSÃO: 17/12/2014</b>
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 20/11/2014. DELIBERAR SOBRE, (I) REELEICAO DA ATUAL DIRETORIA
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADILSON ALVES MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 076.046.848-66, RG/RNE: 16479978-3 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JAIME BARGALLO ARNABAT, NACIONALIDADE ESPANHOLA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: W670277-0, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.(ENDERECO: RUA MONSENHOR LUIS GONZAGA DE ALMEIDA 437 CASA 01 JARDIM CAMPO LIMPO SP 05785190)
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCEL GELFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 4503637-8 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.
<b>NUM.DOC: 005.797/15-9 SESSÃO: 15/01/2015</b>
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 164.752.763,00 (CENTO E SESENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/11/2014.
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 30/11/2014. I) RERRATIFICACAO DA CISAO ANTERIORMENTE REGISTRADA PELA CIA; II) ALTERACAO DO CAPITAL SOCIAL E III) CONSOLIDACAO.
ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - RERRATIFICACAO DA CISAO ANTERIORMENTE OCORRIDA, CONFORME PREVISAO NO PROTOCOLO DE JUSTIFICACAO, DECORRENDO A REABSORCAO DE PARTE DO PATRIMONIO CINDIDO EM VALOR DA CONSTITUICAO DA SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., REAVENDO A UNIDADE PRODUTIVA DA FILIAL DE TERESINA/ PI, DECORRENTE DA NAO ANUENCIA DO PODER PUBLICO PARA TRANSFERENCIA DA

ATIVIDADE A SUSTENTARE SANEAMENTO E, B) AREA DE TERRA SITUADA NOS TERRENOS DA FAZENDA CALUMBI, NOS TERMOS DA ATA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 238.515/15-1 SESSÃO: 08/06/2015**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: DIARIO OFICIAL EMPRESARIAL, DE 30/04/2015.

**NUM.DOC: 238.516/15-5 SESSÃO: 08/06/2015**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: EMPRESAS E NEGOCIOS, DE 30/04/2015.

**NUM.DOC: 239.070/15-0 SESSÃO: 09/06/2015**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2015. EXAME, DISCUSSAO E APROVACAO DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E CONTAS DOS ADMINISTRADORES, RELATIVOS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

**NUM.DOC: 519.820/15-0 SESSÃO: 25/11/2015**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 115.496.502,00 (CENTO E QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 30/09/2015.

CISÃO PARCIAL DESTA SOCIEDADE COM TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO SEU PATRIMÔNIO PARA NIRE 35300485131.

REMANESCENTE ADILSON ALVES MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 076.046.848-66, RG/RNE: 16479978-3, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

REMANESCENTE JAIME BARGALLO ARNABAT, NACIONALIDADE ESPANHOLA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: W670277-0, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.(ENDereco: RUA MONSENHOR LUIS GONZAGA DE ALMEIDA 437 CASA 01 JARDIM CAMPO LIMPO SP 05785190)

REMANESCENTE MARCEL GELFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 4503637-8, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**SESSÃO: 08/12/2015**

ANOTACAO DE 08/12/2015, PROTOCOLO N. 1174801/15-3, APENSO O PROTOCOLO N. 1174802/15-7, PROCESSO N. 0059572-92.2011. 8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO N. 1851/2015 EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SAO PAULO, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S/A E OUTRO E COMO REQUERIDO: SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A E OUTRO, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ COMUNICOU QUE, POR DECISAO PROLATADA EM 09/10/2015, FOI DECRETADO O ENCERRAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER ANOTACAO, PARA CONSTAR A EXPRESSAO "RECUPERACAO JUDICIAL ENCERRADA". OUTROSSIM, INFORMOU QUE RICARDO HASSON SAYEG COM ENDERECO NA RUA ITAQUERA, 384, PACAEMBU, NESTA CAPITAL, PARA FINS DO ART. 22, III, FOI EXONERADO DO CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 63, IV, DA LEI 11.101/2005.

**NUM.DOC: 440.404/16-2 SESSÃO: 07/10/2016**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 06/07/2016. AGE, DATADA DE 06.07.2016, AS 15:00HS. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE: (I) O PEDIDO DE RENUNCIA AO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE APRESENTADO PELO SR. ADILSON ALVES MARTINS; (II) ELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ADILSON ALVES MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 076.046.848-66, RG/RNE: 16479978-3, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JAIME BARGALLO ARNABAT, NACIONALIDADE ESPANHOLA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: W670277-0, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E DIRETOR PRESIDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.(ENDereco: RUA MONSENHOR LUIS GONZAGA DE ALMEIDA 437 CASA 01 JARDIM CAMPO LIMPO SP 05785190)

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCEL GELFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 4503637-8, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

**NUM.DOC: 471.967/16-6 SESSÃO: 04/11/2016**

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: D.O.E. (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DE 10/06/2016. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2015. OBS: BALANCO PATRIMONIAL - 2015.

**NUM.DOC: 471.968/16-0 SESSÃO: 04/11/2016**

PARA INFORMACOES POSTERIORES A 16/08/2010, CONSULTAR OS NIRES 35300155807 E 35217987558.

ARQUIVAMENTO DE JORNAL: OUTROS, DE 10/06/2016. PUBLICOU ATA EM : 31/12/2015. OBS: EMPRESAS E NEGOCIOS - BALANCO PATRIMONIAL 2015.

**NUM.DOC: 302.409/18-0 SESSÃO: 25/06/2018**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 12/06/2018. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE: (I) ELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JAIME BARGALLO ARNABAT, NACIONALIDADE ESPANHOLA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: RNE6702770 - DF, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O(S) CARGO(S) DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, E , DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 12/06/2020., COM TÉRMINO DE MANDATO EM 12/06/2020..

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCEL GELFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 45036378 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O(S) CARGO(S) DE , DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 12/06/2020..

**NUM.DOC: 441.994/18-0 SESSÃO: 19/09/2018**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 03/09/2018. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE: (I) APROVACAO DA ALTERACAO DA RAZAO SOCIAL DA COMPANHIA PARA "QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. RECUPERACAO JUDICIA ENCERRADA ; E (II) ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 03/09/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 459.887/19-1 SESSÃO: 28/08/2019**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 20/08/2019. (I) AUTORIZACAO PARA A COMPANHIA PRESTAR GARANTIAS DE QUALQUER ESPECIE A TERCEIROS, SOB QUALQUER MODALIDADE, NA FORMA DO SEU OBJETO SOCIAL, MAS NAO SE LIMITANDO AO MESMO; E (II) ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: (I) APROVADA A AUTORIZACAO PARA A COMPANHIA PRESTAR GARANTIAS DE QUALQUER ESPECIE A TERCEIROS, SOB QUALQUER MODALIDADE, NA FORMA DO SEU OBJETO SOCIAL, MAS NAO SE LIMITANDO AO MESMO. PARA TANTO RESOLVEM ACRESCENTAR O CAPITULO VIII E A CLAUSULA 22 AO ESTATUTO SOCIAL, REDIGIDA NA FORMA A SEGUIR: CLAUSULA 22 A COMPANHIA PODERA PRESTAR GARANTIAS DE QUALQUER ESPECIE A TERCEIROS, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE, NA FORMA DO SEU OBJETO SOCIAL, MAS NAO SE LIMITANDO AO MESMO. RESOLVEM QUE A COMPET NCIA PARA PRESTAR GARANTIAS E DA DIRETORIA, NA FORMA ESPECIFICADA NA CLAUSULA 12, FICANDO AMPLIADO SEU ROL DE ATRIBUICOES, PASSANDO A CLAUSULA 15 A SER REDIGIDA DA SEGUINTE FORMA: CLAUSULA 15 - COMPETE DIRETORIA A ADMINISTRACAO COTIDIANA DA COMPANHIA, BEM COMO DEFINIR (I) O PLANO ESTRATEGICO E DIRETRIZES GERAIS; (II) A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL; (III) O PLANO GERAL DA COMPANHIA; (IV) A POLITICA DE RECURSOS HUMANOS; (V) A POLITICA DE DIVIDENDOS; (VI) A CONTRATACAO E DESTITUICAO DOS AUDITORES; (VII) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO, AS RESOLUCOES DA ASSEMBLEIA GERAL E A LEGISLACAO EM VIGOR; (VIII) PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSARIOS CONSECUCAO DO OBJETO SOCIAL; (IX) CRIAR E EXTINGUIR FILIAIS, ESCRITORIOS OU REPRESENTACOES; (X) PRESTAR GARANTIAS DE QUALQUER ESPECIE A TERCEIROS, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE, NA FORMA DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA, MAS NAO SE LIMITANDO AO MESMO; E (XI) OUTRAS DECISOES RELEVANTES, A CRITERIO DA DIRETORIA. E (II) DIANTE DAS DELIBERACOES TOMADAS, OS ACIONISTAS RESOLVEM APROVAR A CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL (ANEXO I).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 228.207/20-4 SESSÃO: 26/06/2020**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 05/05/2020. ORDEM DO DIA: : DELIBERAR SOBRE: (I) ELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JAIME BARGALLO ARNABAT, NACIONALIDADE ESPANHOLA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: 6702770 - DF, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCEL GELFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 45036378 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO.

**NUM.DOC: 855.606/20-4 SESSÃO: 10/09/2020**

JC - Nº 1115191/20 DE 12/08/2020.. PROCESSO N. 1080002-04.2018. 8.26.0100. TRATA-SE DE OFICIO N. 135/FAL/2020 EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL E COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE:

SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S/A, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU PARA OS DEVIDOS REGISTROS QUE, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 06/05/2019, FOI ENCERRADA A RECUPERACAO JUDICIAL DE SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S;A E SIDECO BRASIL S/A. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A RETIRADA DA ANOTACAO NO REGISTRO DAS EMPRESAS ACIMA QUALIFICADAS, A FIM DE QUE DEIXE DE CONSTAR A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL; RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "RECUPERACAO JUDICIAL ENCERRADA" INSERIDAS AO LADO DAS DENOMINACOES SOCIAIS.

**NUM.DOC: 518.604/20-2 SESSÃO: 03/12/2020**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 23/11/2020. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE: (I) ALTERACAO DO ENDERECO DA MATRIZ DA COMPANHIA, ATUALMENTE NA RUA MONSENHOR LUIS GONZAGA DE ALMEIDA, 437, CASA 01, JD. CAMPO LIMPO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP.: 05785-190, PARA A RUA ENG. ANTONIO JOVINO, N 220, CONJ. 41, VILA ANDRADE, MUNICIPIO SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP.: 05727-900; (II) O ENCERRAMENTO DAS SEGUINTE FILIAIS DA COMPANHIA: (A) RUA DR. VILLAS BOAS, 600, AREIAS, RECIFE, PERNAMBUCO, CEP 50780-020, NIRE 26.999.003.919, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0012-18; (B) RUA PIETRO CLISSA, 232, JARDIM BONANCA, OSASCO, SAO PAULO, CEP 06266-190, NIRE 35.902.117.997, INSCRITA NO CNPJ SOB O N 02.592.658/0009-12; (C) AVENIDA BEIRA RIO, 1000, JARDIM SHANGRILA, CUIABA, MATO GROSSO, CEP 78070-305, NIRE 51.999.003.234, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0008-31; (D) RUA QUINTA DA CONRARIA, 210, PARQUE CLAUDIA, SAO PAULO, SAO PAULO, CEP 05852-480, NIRE 35.902.140.727, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0013-07; (E) RUA NOVE DE JUNHO, 241, BAIRRO SAO JOSE, PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CEP 91520-610, NIRE 43.901.278.080, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0018-03; (F) PRACA PAUL HARRIS, N 322, BAIRRO CONCEICAO, DIADEMA, SAO PAULO, CEP 09991-200, NIRE 35.903.511.915, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0021-09; E (G) RUA 08, 507, CENTRO, NA CIDADE DE RIO CLARO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 13500-144, NIRE 35.903.691.140, INSCRITA NO CNPJ SOB N 02.592.658/0022-90; E (III) ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL;

ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ENGENHEIRO ANTONIO JOVINO, 220, CONJ 41, VILA ANDRADE, SAO PAULO - SP, CEP 05727-900. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/11/2020.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902117997, SITUADA À RUA PIETRO CLISSA, 232, JARDIM BONANCA, OSASCO - SP, CEP 06266-190. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/11/2020.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902140727, SITUADA À RUA QUINTA DA CONRARIA, 210, PQ. CLAUDIA, SAO PAULO - SP. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/11/2020.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903511915, SITUADA À PRACA PAUL HARRIS, 322, CONCEICAO, DIADEMA - SP, CEP 09991-200. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/11/2020.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903691140, SITUADA À RUA 08, 507, CENTRO, RIO CLARO - SP, CEP 13500-144. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/11/2020.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 26999003919, SITUADA À RUA DR VILLAS BOAS, 600, AREIAS, RECIFE - PE. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/11/2020.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 51999003234, CNPJ 02.592.658/0008-31, SITUADA À AVENIDA BEIRA RIO, 1000, JD. SHANGRILA, CUIABA - MT, CEP 78070-305. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/11/2020.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 43901278080. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 23/11/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 198.510/22-6 SESSÃO: 13/04/2022**

ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 06/04/2022. ORDEM DO DIA: DELIBERAR SOBRE: (I) ELEICAO DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCEL GELFI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 506.401.948-34, RG/RNE: 4503637-8 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JAIME BARGALLO ARNABAT, NACIONALIDADE ESPANHOLA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 188.045.948-53, RG/RNE: RNEW670277-0 - DF, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, COMO DIRETOR PRESIDENTE.

**NUM.DOC: 605-1/000 SESSÃO: 29/10/2010**

ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM 30/09/2010, COM VENCIMENTO EM 23/11/2015, NOMINATIVA, NÃO CONVERSIVEL, GARANTIA REAL, AGENTE FIDUCIARIO PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, COM MONTANTE DE \$ 90.000.000,00 (NOVENTA MILHÕES DE REAIS), COM VALOR UNITARIO DE \$ 100,00 (CEM REAIS), TOTAL DE TÍTULOS IGUAL A: 900000.

ADITAMENTO REGISTRADO SOB N: 605-1/001 DATADO DE: 11/07/2011, 1 ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO PUBLICA COM ESFORCOS RESTRITOS DE DEBENTURES SIMPLES NAO CONVERSIVEIS DA ESPECIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSORIA DA SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. (ATUAL DENOMINACAO DA QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A.).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300383052  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/07/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 212170538, quarta-feira, 5 de julho de 2023 às 23:46:38.

**DOC. 02**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.592.658/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>17/06/1998</b>
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ENG ANTONIO JOVINO</b>	NÚMERO <b>220</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 41</b>
---	----------------------	-------------------------------

CEP <b>05.727-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA ANDRADE</b>	MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>jaime@sustentareambiental.com.br</b>	TELEFONE <b>(11) 3199-4130</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2023** às **11:29:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DOC. 03**

**RAZAO=SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.**

**Empresa [ SUSTENTARE SANEAMENTO S.A. ] INEXISTENTE em nossos arquivos !**

**FIM**

[Voltar](#)

---

**DOC. 04**

## Pesquisa Pública de Empresa - Detalhes



O usuário não tem permissão de alteração. Dados somente para leitura.

Situação extraída da base de dados do CREA-SP em 06/07/2023 - 08:24:28.

Registro (CREASP)	524440
Razão Social	SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A.
Número do CGC/CNPJ	02.592.658/0001-65
Situação de Registro	ATIVO

### Responsabilidade Técnica

	CREASP	Nome
	5063948062	RAIMUNDO DOUGLAS LEITE GALVAO

**DOC. 05**

# QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Nome de Fantasia: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Registro número: 7219

E-mail: [ffreitas@qualix.sa.com.br](mailto:ffreitas@qualix.sa.com.br)

Situação: REGULAR

[Voltar](#)